



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 52.381.720/0001-48

Colômbia, 13 de fevereiro de 2020

OFÍCIO N°.034/2020

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Esta Egrégia Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, em caráter de urgência e nos termos do Regimento Interno, o incluso Projeto de Lei nº.005/2020, que autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências.


No ensejo, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus digníssimos pares, os mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN,  
PREFEITO

**PROTOCOLADO**

Reg. 04 N.º 116  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA (SP)  
Colômbia, 13 de 02 de 2020

  
Elizete Coradini  
Auxiliar Administrativa

À SUA EXCELÊNCIA, SENHOR  
ADELMO NOZAKI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 52.381.720/0001-48

PROJETO DE LEI N°.005/2020  
13 de fevereiro de 2020

*"Autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências."*

**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a auxiliar financeiramente, sob a forma de subvenção e no exercício de 2.020, limitando-se aos valores estabelecidos nesta Lei, as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</i>	<i>Até R\$ 70.000,00</i>
<i>Fundação Pio XII – Barretos</i>	<i>Até R\$ 40.000,00</i>
<i>Ama – Associação de Amigos do Autista de Barretos</i>	<i>Até R\$ 20.000,00</i>

**Art.2º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nesta lei, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de Constituição da Entidade, sendo o Estatuto Social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou outro documento correspondente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 52.381.720/0001-48

II - comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Conselho Fiscal;

III - programa ou plano de trabalho proposto pela entidade.

**Art.3º** - O valor das subvenções e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos respectivos usuários, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados no programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada.

**Art.4º** - As entidades beneficiadas com os recursos descritos no artigo 1º desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos propostos.

**Art.5º** - Os pagamentos das subvenções, auxílios e contribuições de que trata a presente Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2.020.

**Art.6º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos repasses recebidos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art.7º** - O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior importará na imediata suspensão do auxílio, subvenção e contribuição, bem como no impedimento de concessão de novo benefício pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2.020.

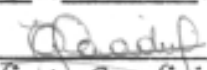
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, data **PROTOCOLADO**  
supra.

Pág. 04 N.º 116

**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA (SP)

Colômbia, 13 de 02 de 2020

  
**Elizete Coradini**  
Auxiliar Administrativa